



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I

Edição Nº 963 de quarta-feira, 15 de julho de 2026

Nº de páginas: 68

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 02/2026 DE JULHO DE 2026** - CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 002/2026, PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL II - COORDENADOR MUNICIPAL E NÍVEL III FORMADORES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER - PAPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **EDITAL Nº02/2026** - PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEIS II E III NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER
- **LEI Nº 163 DE 10 DE JULHO DE 2026** - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
- **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 06/2026** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TIPO: NOTEBOOK, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE.
- **DECRETO LEGISLATIVO 15/2026** - DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PEQUENAS DESPESAS NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FERDREAL Nº 14.133/2021, REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2026
DE 09 DE JULHO DE 2026

Constitui e nomeia a **Comissão Especial do Processo Seletivo, Edital nº 002/2026**, para Bolsistas de Extensão Tecnológica Nível II – Coordenador Municipal e Nível III – Formadores Municipais, no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer – PAPV e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Ilha das Flores/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, previstas no Art.51 e 55 da Lei Orgânica do Município de Ilha das Flores/SE de 15 de dezembro de 2011 e demais legislações vigentes, torna público e faz saber que estão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado – PSS**, visando ao preenchimento de **VAGAS** e **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** para Bolsistas de Extensão Tecnológica Nível II e III no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer.

CONSIDERANDO a Lei 11.273 de 06 de fevereiro de 2016, autoriza a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de Programas de Formação Inicial e Continuada de Professores para Educação Básica;

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano para Alfabetização na Idade Certa e a concessão de bolsas de extensão tecnológica para o atendimento dos objetivos previstos no Programa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.597/2019, Lei Estadual nº 8.799/2020 e Lei Estadual nº 8.872/2021; e em face da Portaria nº 4005/2021/GS/SEDUC, 4006/2021/GS/SEDUC e da Portaria nº 4007/2021/GS/SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a COMISSÃO ESPECIAL do Processo Seletivo para Bolsistas de Extensão Tecnológica Nível II e III no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer.

Art. 2º A **COMISSÃO ESPECIAL** terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar o Processo Seletivo;
- II - Verificar a documentação avaliada durante o Processo Seletivo;
- III - Analisar e homologar o Resultado com as classificações finais da seleção dos profissionais que atuarão na rede;
- IV - Autorizar a divulgação do Resultado Final.

Art. 3º A **COMISSÃO ESPECIAL**, de que trata o caput 1º desta Portaria, será presidida pelo primeiro membro da Comissão e composta pelos membros que seguem:

- II - 2º Membro: JARICÉLIA FRANCISCO DOS SANTOS CPF nº 574.647.665-04;

2017

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - 3º Membro: JOSEVALDO PEREIRA SALES CPF nº 264.936.325-87.

Art. 4º Os membros integrantes da Comissão não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados pela municipalidade como de grande relevância ao interesse público.

Parágrafo Único – É vedada a participação da comissão Especial no Processo Seletivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de acordo com a legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilha das Flores/SE, 09 de julho de 2026

Secretária Municipal de Educação

Conceição Pereira Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 004/2026
Ilha das Flores-SE

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2026



**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEIS II E III
NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Ilha das Flores, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ilha das Flores/SE de 15 de dezembro de 2011 e demais legislações vigentes; e considerando a adesão do município de Ilha das Flores ao Programa Alfabetizar pra Valer; em conformidade com a Lei Estadual nº 8.597/2019, Lei Estadual nº 8.799/2020 e Lei Estadual nº 8.872/2021, Lei Estadual nº 9.338/2023, ; e em face da Portaria nº 4005/2021/GS/SEDUC, da Portaria nº 4007/2021/GS/SEDUC e da Portaria nº 4045/2023/GS/SEDUC, torna público e faz saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando ao preenchimento de VAGAS e FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA para Bolsistas de Extensão Tecnológica de Nível II - Coordenadores Municipais e Bolsistas de Extensão Tecnológica de Nível III - Formadores Municipais no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer e em conformidade com as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Processo Seletivo tem por objetivo selecionar e formar cadastro reserva de Bolsistas de Extensão Tecnológica Níveis II e III no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer (PAPV), conforme quadro de vagas constante do Anexo I.

1.2. Para fins desta seleção, os **Bolsistas de Extensão Tecnológica Nível II atuarão como Coordenador Municipal**, cuja bolsa equivale ao valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), e os **Bolsistas de Extensão Tecnológica Nível III atuarão como Formadores Municipais do PAPV**, cuja bolsa equivale ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

1.3. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será realizado em 02 (duas) etapas: **inscrição, análise/avaliação de currículo**, as quais serão avaliadas por Comissão designada pelo(a) Excelentíssimo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

1.4. Caberá à Comissão Especial, designada por meio de Portaria, a condução das etapas de **inscrição e análise/avaliação de currículo**;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Serão ofertadas 01bolsa, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referente à função de Coordenador Municipal do Programa Alfabetizar pra Valer e 03 bolsas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, relativas à função de Formador Municipal do Programa, conforme quadro de vagas informado no Anexo I.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS

2.1. São atribuições dos(as) bolsistas que atuarão como **Coordenador Municipal** do Programa Alfabetizar pra Valer:

2.1.1 - Responsabilizar-se, a nível municipal, pelo desenvolvimento das ações do Programa Alfabetizar pra Valer, em todos os seus eixos;

2.1.2 - Elaborar Plano de Trabalho de sua atuação, articulado com as ações previstas pelo Programa e coordenar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho dos Formadores.

2.1.3 - Ser o elo de comunicação entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, a Diretoria Regional e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED do município em que estiver alocado(a) nas questões relacionadas ao Programa Alfabetizar pra Valer e ao Regime de Colaboração;

2.1.4 - Executar o acompanhamento e monitoramento, bem como viabilizar junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a formação continuada de professores do Programa Alfabetizar pra Valer;

2.1.5 - Participar de todos os encontros formativos, quando convocado(a);

2.1.6 - Acompanhar o desenvolvimento do Programa nas escolas da sua rede de ensino, realizando visitas quinzenais às escolas inseridas no Programa, oferecendo suporte técnico e pedagógico às suas equipes diretivas, em consonância com o acompanhamento pedagógico realizado pelo(a) formador(a) aos professores.

2.1.7 - Analisar a produção das matrizes, feitas pelos formadores, dos materiais que serão usados nos encontros formativos, conforme definido com a coordenação;

2.1.8 - Apoiar o(s) formador(es) do Programa em questões operacionais relacionadas à realização das formações de professores, bem como responsabilizar-se pela logística de eventos e avaliações que fazem parte do escopo do Programa.

2.1.9 - Planejar e realizar a distribuição dos materiais do PAPV aos professores e estudantes da rede de ensino em que estiver alocado(a);

2.1.10 - Orientar os gestores escolares e coordenadores pedagógicos para a organização de registros de apoio à elaboração dos relatórios mensais sobre as atividades do Programa e mapeamento de boas práticas;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1.11 - Orientar gestores escolares e coordenadores pedagógicos sobre a inserção de dados no Sistema de Acompanhamento do PAPV e monitorar a realização desta ação;

2.1.12 - Sistematizar e encaminhar para a Diretoria Regional e/ou Secretaria de Estado da Educação – SEED os dados referentes aos instrumentais de avaliação propostos pelo Programa, no SISPAV, conforme acordado com a Coordenação Estadual do PAPV;

2.1.13 - Coordenar a aplicação das avaliações de Fluência e SAESE – Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe, em âmbito municipal;

2.1.14 - Coordenar o processo de disseminação e análise dos resultados das avaliações;

2.1.15 - Participar da elaboração do relatório anual do Programa.

2.2 São atribuições dos(as) bolsistas que atuarão como **Formadores Municipais** do Programa Alfabetizar pra Valer:

2.2.1 - Responsabilizar-se pelo processo de formação dos professores da Rede Municipal das turmas atendidas pelo Programa Alfabetizar pra Valer no município em que estiver alocado(a);

2.2.2 - Realizar acompanhamento pedagógico quinzenal às turmas dos professores em processo de formação, em consonância com as visitas realizadas pelo Coordenador Municipal do PAPV;

2.2.3 - Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação continuada junto aos professores e dar suporte às estratégias de acompanhamento adotadas pela SEED no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer;

2.2.4 - Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

2.2.5 - Cumprir a agenda e a carga horária totais propostas para as formações, conforme definido em conjunto com sua coordenação;

2.2.6 - Ser assíduo(a) e pontual nos encontros de formação, bem como organizar o material didático-pedagógico desses encontros e a observância do atendimento logístico;

2.2.7 - Produzir e entregar as matrizes dos materiais que serão usados nos encontros formativos, conforme definido em conjunto com sua coordenação;

2.2.8 - Participar integralmente de todas as ações promovidas pelas respectivas Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação – SEED vinculadas ao processo formativo do PAPV;

2.2.9 - Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas municipal e regional, sempre que necessário;

2.2.10 - Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2.11 - Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como produção, entrega de relatórios e materiais das formações, análise de devolutivas de resultados de aprendizagem, dentre outros;

2.2.12 - Inserir os relatórios mensais no sistema, referentes às formações realizadas, segundo orientações dadas pela SEED.

3. DOS REQUISITOS DE ACESSO

3.1. Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II – Coordenador Municipal do PAPV: Profissional, inclusive servidor público, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, com proficiência técnica e/ou científica em Projetos e Ações, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos do Programa Alfabetizar pra Valer, sobre os conteúdos e estratégias formativas, supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.

3.2. Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III – Formador Municipal: Profissional, inclusive servidor público, com titulação mínima de Licenciatura, preferencialmente em Pedagogia ou Letras, com proficiência técnica e/ou científica em Projetos e Ações, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa Alfabetizar pra Valer, acompanhamento e avaliação da execução.

4. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

4.1. No exercício de suas funções, os Coordenador e Formador Municipais deverão cumprir uma jornada de atividades de 40 (quarenta) horas semanais, dedicadas integralmente ao Programa e, preferencialmente, nos turnos matutino e vespertino;

4.2. No exercício de suas funções o(a) Bolsista deverá estar lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação com jornada de atividades concordante com o horário de trabalho, no caso de servidor público municipal, dedicadas ao Programa Alfabetizar pra Valer.

4.3. Jornada de atividades de 40 (quarenta) horas semanais, no caso de bolsista que não seja servidor público, dedicadas ao Programa Alfabetizar pra Valer.

4.4. A jornada regular de atividades deverá ocorrer nos turnos matutino e vespertino, podendo, eventualmente, complementar no turno noturno, desde que acordado com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e comunicado à Equipe Central do Programa por meio de Ofício à Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios.

5. DAS ETAPAS E CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção do(a) candidato(a) no Processo Seletivo simplificado – PSS será realizada em 02 (duas) etapas da seleção de bolsistas do Programa Alfabetizar pra Valer,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1.1. Etapa I – Inscrição;

5.1.2. Etapa II – Análise/Avaliação de Currículo;

5.2. DAS INSCRIÇÕES

5.2.1. As inscrições serão realizadas no período de 16, 17 e 20/07/2026 exclusivamente presencial, por meio físico de entrega de todas as cópias das documentações solicitadas na Sede Secretaria Municipal de Educação localizada na Praça Santo Antônio nº 72.

5.2.2. Os(As) candidatos(as) às vagas de Coordenador Municipal devem colocar como assunto: “Seleção Coordenador Municipal”.

5.2.3. Os(As) candidatos(as) às vagas de Formadores Municipais devem colocar como Seleção Formador Educação Infantil”, “Seleção Formador Ciclo de Alfabetização” ou “Seleção Formador 3º ano”, de acordo com o segmento em que deseja atuar.

5.2.4. Não serão aceitas inscrições em mais de uma função para o(a) mesmo(a) candidato(a).

5.3. No ato da inscrição, conforme estabelecido no item 5.2.1 o(a) candidato(a), que será presencialmente, conforme estabelecido no item 5.2.1 o(a) candidato(a) deve entregar documentos originais ou cópias autenticadas, referentes aos seguintes:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. CPF;
- III. Currículo Vitae;
- IV. Certificado de nível superior em área de Licenciatura;
- V. Comprovação de experiência profissional na área de Educação;
- VI. Comprovação das titulações que declarar;
- VII. Formulário de Inscrição, conforme consta no Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado;
- VIII. Declaração de disponibilidade para atuar no Programa, conforme consta no Anexo IV deste Edital.

5.4. São de responsabilidade do(a) candidato(a) as informações contidas no formulário de inscrição;

5.4.1. A não comprovação de alguma informação no Formulário de Inscrição, pela ausência da entrega dos respectivos documentos, implicará a não pontuação do item correspondente.

5.4.2. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição, ou anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.5. A inscrição implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

5.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a) o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo.

5.6.1. O(A) candidato(a) receberá um comprovante de confirmação de recebimento da inscrição.

5.7. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.7.1. A Análise de Currículo ocorrerá entre os dias **21/07/2026 e 22/07/2026**

5.8. A Análise de Currículo dos(as) candidatos(as) a Bolsistas de Extensão Tecnológica Nível II – **Coordenador Municipal** será realizada mediante os critérios de pontuação definidos no Barema do Anexo V;

5.9. A Análise de Currículo dos(as) candidatos(as) a Bolsistas de Extensão Tecnológica Nível III – **Formadores Municipais** será realizada mediante os critérios de pontuação definidos no Barema do Anexo V-A;

5.10. Em caso de empate na pontuação serão obedecidos e aplicáveis os critérios para desempate na seguinte ordem:

5.10.1. Possuir graduação em Pedagogia;

5.10.2. Possuir graduação em Letras;

5.10.3. Possuir especialização em Psicopedagogia e/ou na área de Alfabetização e Letramento;

5.10.4. Idade, prevalecendo o(a) candidato(a) de maior idade.

6. DO CRONOGRAMA

I.	Publicação do Edital	15/07/2026
II.	Período de inscrição - Etapa I	16,17 e 20/07/2026
III.	Análise de Currículo - Etapa II	21 e 22/07/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV.	Divulgação do resultado da Etapa II	23/07/2026
V.	Período de Recursos da Etapa II	23/07/2026 a 24/07/2026
VI.	Resultado dos Recursos da Etapa II	27/07/2026
VII	Publicação do resultado final	28/07/2026

7. DAS COMUNICAÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PRAZOS:

7.1. Todas as comunicações e divulgação de resultados serão realizadas por meio do *site* da Prefeitura, Diário Oficial, etc., a critério do município.

7.2. Dentre os(as) candidatos(as) selecionados(as), serão convocados(as) aqueles(as) que obtiverem as primeiras posições no resultado final, respeitando-se o número de vagas disponíveis.

7.3. Os(As) demais candidatos(as) que pontuarem na Etapa II comporão o Cadastro Reserva.

7.3.1. A formação de Cadastro Reserva será relacionada observando a ordem decrescente de pontuação dos(as) candidatos(as).

7.3.2. A relação de Cadastro Reserva será divulgada no *site* da Prefeitura, Diário Oficial, etc., à escolha do município, juntamente com o Resultado Final.

7.3.3. Caso não haja selecionados(as) para a vaga de Formador(a) em algum dos segmentos, os(as) candidatos(as) que compuserem o Cadastro Reserva dos demais segmentos podem ser convidados(as) a assumir a vaga, respeitando a ordem de classificação.

7.4. A **Secretaria Municipal de Educação de Ilha das Flores**, reserva-se o direito de prorrogar os prazos de inscrição e/ou de convocação para qualquer fase do Processo Seletivo, inclusive retificações do Edital, informando eventuais prorrogações/retificações no (**site da Prefeitura, Diário Oficial, etc., à escolha do município**).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso até 24 horas a contar da data e hora da publicação do Resultado da 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado – PSS, objeto deste Edital por meio de entrega do formulário para Interposição de Recursos (Anexo VI), na Sede Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Santo Antônio nº 72.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.2. Serão rejeitados, automaticamente, os recursos protocolados fora do prazo improrrogável de 24 horas a contar da data e hora da publicação do Resultado da 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

8.3. O recurso interposto deve ser individual com a indicação precisa do item em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a).

8.4. Será indeferido, automaticamente, o recurso interposto não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo(a) próprio(a) candidato(a) recorrente.

8.5. O recurso interposto, devidamente fundamentado, deve conter dados que informem sobre a identidade do(a) candidato(a) recorrente e o número de inscrição.

8.6. A Comissão Especial, designada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação de Ilha das Flores constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.7. O recurso interposto julgado procedente pela Comissão Especial será divulgado conforme cronograma constante no Item 6 deste Edital.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado para fins de Convocação é de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação no *site* da Secretaria Municipal de Educação ou Diário Oficial do Município de Ilha das Flores, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

10. DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS BOLSAS

10.1. A bolsa prevista neste Edital, concedida nos termos da Portaria nº 4045/2023/GS/SEDUC, não configura vínculo empregatício, nem caracteriza contraprestação de serviço ou vantagem para o doador, conforme artigo 19, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 8.597/2019.

10.2. O tempo de execução das bolsas será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos eixos do Programa Alfabetizar para Valer.

10.3. A concessão das bolsas de que trata este Edital está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, cujo modelo consta no Anexo II.

10.4. A permanência do(a) Bolsista está condicionada ao resultado das avaliações de seu desempenho

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasmfiores>

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



mensal, com nota de corte superior a 05 (cinco) pontos.

10.5. As bolsas serão pagas diretamente em conta bancária do Banese, em nome do(a) bolsista.

10.6. O desligamento do(a) bolsista que atua no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer pode ocorrer nos termos previstos pela Portaria nº 4045/2023/GS/SEDUC, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Desligamento, cujo modelo consta no Anexo VII.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O cronograma de todo o processo de seleção consta no Item 6.

11.2. A Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Município de Ilha das Flores designará, por ato normativo, Comissão Especial do presente Processo Seletivo.

11.3. Em caso de recusa, o(a) candidato(a) deverá preencher e assinar Termo de Recusa conforme Anexo VIII.

11.4. Fica vedada a inscrição e participação de membros da Comissão Especial neste Processo Seletivo.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ilha das Flores.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA DAS FLORES

Ilha das Flores/SE, 15 de julho de 2026

CONCEIÇÃO PEREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação de Ilha das Flores
Conceição Pereira Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 004/2026
Ilha das Flores-SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

Modalidade de Bolsa	Função	Número de vagas
Bolsa de Extensão Tecnológica de Nível II	Coordenador Municipal	01
Bolsa de Extensão Tecnológica de Nível III	Formador Municipal - Educação Infantil	01
Bolsa de Extensão Tecnológica de Nível III	Formador Municipal - Ciclo de Alfabetização	01
Bolsa de Extensão Tecnológica de Nível III	Formador Municipal - 3º ano do Ensino Fundamental	01

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA**

1. PROGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED)		
1.1. DENOMINAÇÃO PACTO SERGIPANO PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER		
2. FUNÇÃO DO(A) BOLSISTA		
() COORDENADOR MUNICIPAL		() FORMADOR MUNICIPAL
3. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE/BOLSISTA		
3.1. NOME COMPLETO (EXATAMENTE COMO CONSTA NO RG)		3.2. DATA DE NASCIMENTO
3.3. NOME DA MÃE		
3.4. DOCUMENTO DE IDENTIDADE		3.5. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF
3.6. CPF	3.7. ESTADO CIVIL	3.8. PROFISSÃO
3.9. NATURALIDADE		3.10. NACIONALIDADE
3.11. ENDEREÇO	() Residencial () Comercial	
3.11.1. Logradouro	3.11.2. Número	3.11.3. Complemento
3.11.4. Bairro	3.11.5. Cidade	3.11.6. CEP
3.12. TELEFONES		Residencial Celular
3.13. E-MAIL		
3.14. CONTA BANCÁRIA (APENAS BANESE)		
3.14.1. Modalidade - Conta Salário (tipo 02)		
3.14.2. Agência		3.14.3. Número da Conta
4.1. DENOMINAÇÃO	4.2. SIGLA	4.3. CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SERGIPE	SEED	34.841.195/0001-14
4.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF e CEP) RUA GUTENBERG CHAGAS, 169 – DIA – CEP: 49040-780 – ARACAJU/SE		
4.5. REPRESENTANTE LEGAL		
4.5.1. NOME MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS		4.5.2. CARGO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Portaria nº 4045/2023/GS/SEDUC estabelece as diretrizes para a concessão e o pagamento de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Bolsas de Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer (PAPV), definindo, entre outros aspectos, as responsabilidades e condições de permanência dos bolsistas. No caso do bolsista que atua como Coordenador Regional do Regime de Colaboração e Formador Regional do PAPV, exige-se o cumprimento de uma jornada semanal de 40 horas, com dedicação integral ao Programa, preferencialmente nos turnos matutino e vespertino, o que evidencia o caráter intensivo e estratégico dessas funções para a implementação das ações educacionais. A normativa também dispõe sobre as hipóteses de suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa, que podem ocorrer por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou do próprio bolsista, mediante comunicação formal. Entre os motivos previstos, destacam-se: o descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso e/ou Plano de Trabalho; a ausência de requisitos necessários à concessão; a omissão de incompatibilidades ou violação da legislação vigente; e a solicitação expressa da Secretária de Educação, conforme previsto na Portaria. Ademais, o desligamento voluntário do(a) bolsista deve ser formalizado por meio de requerimento específico, conforme modelo institucional, a ser encaminhado à Diretoria de Educação e posteriormente à Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios (ASCAM).

Em situações de afastamento que impeçam o exercício das funções, como licenças ou outras ocorrências, a Diretoria de Educação deve comunicar imediatamente o desligamento à SEED. O acompanhamento do desempenho dos(as) bolsistas é realizado pela Secretaria, com base em relatórios e outros instrumentos de monitoramento, assegurando a efetividade das ações desenvolvidas. Por fim, o bolsista declara ciência de seus direitos e deveres, bem como da veracidade das informações prestadas e do atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 8.597/2019 e na Portaria nº 4045/2023/GS/SEDUC. Ressalta-se, ainda, a autorização para eventuais ajustes financeiros em caso de pagamentos indevidos e a obrigatoriedade de restituição dos recursos, caso haja descumprimento das normas, reafirmando o compromisso com a legalidade, a transparência e a responsabilidade na execução do Programa.

_____/SE, ____/____/____

ASSINATURA DO(A) BOLSISTA

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

VAGA PRETENDIDA:

- () COORDENADOR MUNICIPAL DO PAPV
- () FORMADOR MUNICIPAL DO PAPV - EDUCAÇÃO INFANTIL
- () FORMADOR MUNICIPAL DO PAPV - CICLO DE ALFABETIZAÇÃO
- () FORMADOR MUNICIPAL DO PAPV - 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATUAR NO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER E PARA O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 40h SEMANAIS

Eu, _____ portador(a) do RG
nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) ao PROCESSO
SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEIS II E III NO ÂMBITO DO
PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER, declaro para os devidos fins que tenho **disponibilidade**
para o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais de trabalho, dedicadas integralmente ao
Programa e, preferencialmente, nos turnos **matutino e vespertino**, sob as penas da lei.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO V**

**BAREMA (PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS –
COORDENADOR MUNICIPAL)**

NOME DO(A) CANDIDATO(A) : _____

CPF: _____

NOTA OBTIDA: _____

	QUANTIDADE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MÁXIMO)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de doutorado, na área de educação.	01	0,5	0,5	
b) Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado, na área de educação.	01	0,3	0,3	
c) Certificado de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360h, na área de educação.	01	0,2	0,2	
d) Experiência como Administrador, Gestor Público e ou/ Diretor de Escola.	04	0,5 (a cada ano)	2,0	
e) Experiência com coordenação pedagógica nas áreas de Educação Infantil e/ou Ciclo de Alfabetização.	04	0,5 (a cada ano)	2,0	
f) Certificados de cursos de qualificação, com carga horária mínima de 40h, na área da educação, que tenham sido realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.	02	0,25	0,5	
g) Experiência como tutor, monitor e/ou formador em programas dos governos Federal e/ou Estadual, EXCETO no Programa Alfabetizar pra Valer.	02	0,25 (a cada semestre)	0,5	
h) Experiência como tutor, monitor, coordenador e/ou formador no Programa Alfabetizar pra Valer.	03	0,5 (a cada semestre)	1,5	
i) Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino	01	2,5	2,5	
TOTAL DE PONTOS		-	10,0	

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO V – A

BAREMA (PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS – FORMADORES MUNICIPAIS)

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

CPF: _____ NOTA OBTIDA: _____

	QUANTIDADE DE TÍTULOS ADMITIDOS (MÁXIMO)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de doutorado, na área de educação.	01	0,5	0,5	
b) Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado, na área de educação.	01	0,3	0,3	
c) Certificado de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 h, na área de educação.	01	0,2	0,2	
d) Certificado de graduação nas áreas de Licenciatura em Letras ou Pedagogia.	01	1,0	1,0	
e) Certificados de cursos de qualificação, com carga horária mínima de 40h, na área de educação, que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos.	02	0,25	0,5	
f) Experiência como tutor, monitor e/ou formador em programas dos governos Federal e/ou Estadual, EXCETO no Programa Alfabetizar pra Valer	03	0,5 (a cada ano)	1,5	
g) Experiência como tutor, monitor, coordenador e/ou formador no Programa Alfabetizar pra Valer.	03	0,5 (a cada semestre)	1,5	
h) Experiência em docência nas áreas de Educação Infantil e/ou Ciclo de Alfabetização.	04	0,5 (a cada ano)	2,0	
i) Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino.	01	2,5	2,5	
TOTAL DE PONTOS		-	10,0	

ANEXO VI

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO AO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA DE NÍVEIS II E III NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER

Nome do(a) Candidato(a):

Interposição de recurso da Etapa II - Análise de Currículo

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo (EDITAL n.º 02/2026)

Como candidato(a) a uma vaga de

- () COORDENADOR MUNICIPAL DO PAPV
() FORMADOR MUNICIPAL DO PAPV - EDUCAÇÃO INFANTIL
() FORMADOR MUNICIPAL DO PAPV - CICLO DE ALFABETIZAÇÃO
() FORMADOR MUNICIPAL DO PAPV - 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

do Processo Seletivo para Bolsistas de Extensão Tecnológica de Nível III, no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer, solicito a revisão da minha pontuação sob os seguintes argumentos:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Atenção: Apresentar argumentações claras e concisas.

ANEXO VII

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) BOLSISTA	
1.1. NOME COMPLETO	1.2. DATA DE NASCIMENTO
1.3. Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG)	1.4. ÓRGÃO EXPEDIDOR
1.5. CPF	1.6. LOCAL DE ATUAÇÃO (Município)
1.7. FUNÇÃO DO BOLSISTA NO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER () Gerente Executivo do PAPV () Coordenador Pedagógico do PAPV () Articulador do PAPV na Rede Estadual () Formador do PAPV/DED () Formador do PAPV/ASCAM () Consultor Técnico do PAPV () Coordenador Regional do Regime de Colaboração () Formador Regional do PAPV para a Rede Estadual () Coordenador Municipal do PAPV () Formador Municipal do PAPV	

Declaro, para os devidos fins, ter solicitado desligamento do Programa Alfabetizar pra Valer a partir do dia __/__/__.

() Desligamento "de ofício" () Desligamento a pedido

Justificativa:

Ciente e de acordo:

(LOCAL), ____/____/____

ASSINATURA DO BOLSISTA OU GESTOR REQUERENTE

Em caso de gestor, incluir carimbo ao lado da assinatura.

ANEXO VIII**TERMO DE RECUSA**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Eu, _____ portador(a) do
RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) ao
**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA
NÍVEL II E III NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER**, Edital
nº ____/2026, recuso a função de [título da função] para atuar no [segmento] na
[Diretoria de Educação].

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 163 DE 10 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, a presente Lei fixa as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de ILHA DAS FLORES, para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – alterações decorrentes da execução orçamentária;
- IV – manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- V – legislação tributária e renúncia de receita;
- VI – programação financeira e cronograma de desembolso;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

VII – obrigações constitucionais e legais;

VIII – transferências de recursos;

IX – execução de programas e convênios;

X – transparência pública;

XI – disposições finais.

**CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas legalmente vinculadas e as de manutenção, serão definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2026-2029, atendidas as seguintes prioridades:

I – fortalecimento da gestão institucional;

II – desenvolvimento das potencialidades municipais;

III – promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

IV – incentivo a cultura e promoção da qualidade de vida;

V – desenvolvimento de ações inclusivas na Assistência Social;

V – melhoria na qualidade da Educação Básica;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 163 DE 10 DE JULHO DE 2026

VI – fortalecimento e humanização dos serviços públicos de saúde, garantindo acesso dos cidadãos a serviços de qualidade.

§ 1º As prioridades elencadas acima terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 2º Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, podendo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, a estimativa de receita e a fixação de despesa serem modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, devendo as metas fiscais serem ajustadas, ficando automaticamente revistas as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na lei orçamentária de 2027.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Apresentação do Orçamento

Art. 3º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, além da Mensagem, será composta de:

I - texto do Projeto de Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei nº 4.320, de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social terá sua despesa discriminada por:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;
- IV – Programa;
- V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VI – Categoria de Despesa;
- VII – Grupo de Despesa;
- VIII – Modalidade de Aplicação;
- IX – Fonte de Recurso.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles definidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de abril de 2001, e suas alterações.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

§ 3º Após a sanção da lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, sub-elemento.

Art. 5º Os Fundos constituídos para cumprimento de programas específicos terão os recursos orçamentários vinculados à administração direta.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alteração na legislação, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2027 ao Poder Legislativo.

**Seção II
Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 7º O Poder Legislativo terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Art. 9º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 15 de julho de 2026.

Art. 10. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do “caput” deste artigo deve ser restituído ao caixa do Poder Executivo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais de 2028.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar no duodécimo previsto no art. 10, os valores que forem descontados da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, referentes aos encargos previdenciários correntes ou parcelados da Câmara Municipal.

§ 1º Para proceder nos termos do “caput”, o Poder Executivo encaminhará ofício à Câmara Municipal informando o valor e a documentação comprobatória do montante a ser compensado.

§ 2º O valor compensado deverá ser contabilizado como ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMO em ambos os Poderes.

**Seção III
Da Inclusão de Novos Projetos**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

Art. 12. Além da observância das prioridades e metas previstas no Plano Plurianual - PPA 2026 – 2029, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos se:

I – estiver contemplado no PPA 2026 – 2029, ou em lei que autorize sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;

II – não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos ou se os recursos forem provenientes de convênios ou programas dos Governos Federal e/ou Estadual.

**CAPÍTULO IV
ALTERAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 13. Os créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei.

Art. 14. Serão considerados como créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 163 DE 10 DE JULHO DE 2026

março de 1964, aqueles que incluam novas ações ou novos elementos de despesas.

§ 1º Não se incluem no conceito do “caput”:

a) a criação, por decreto adicional suplementar, em uma ação já autorizada, de elementos de despesa desde que na mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação já existente.

b) a inclusão, por decreto adicional suplementar, de novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

c) a modificação ou inclusão, por decreto adicional suplementar, das fontes de recursos do orçamento em função de alteração destas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 2º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do parágrafo anterior não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 15. Fica facultado ao Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 163 DE 10 DE JULHO DE 2026

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre ações, dentro da mesma unidade orçamentária, respeitada a mesma categoria, grupo e modalidade de aplicação;

II – remanejamento, o deslocamento de créditos e dotações dentro de uma mesma ação, respeitada a mesma categoria, grupo e modalidade de aplicação;

III – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de governo, mantendo-se o programa em funcionamento.

Art. 16. Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades constantes dos quadros demonstrativos desta Lei e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readequações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO V MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 17. A reserva de contingência, de que trata o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixada em até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta destinados a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Entende-se por passivos contingentes a probabilidade de que eventos futuros e incertos possam acarretar a perda e/ou

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

desvalorização de ativos, bem como, o surgimento de novos passivos.

§ 2º Caberá à administração pública avaliar as situações que poderão ensejar os passivos contingentes;

§ 3º Na hipótese da administração pública avaliar que não há probabilidade de riscos de passivos contingentes, os recursos destinados a Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de créditos adicionais suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo:

I – as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) receita corrente líquida apurada no RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado no último bimestre de 2026;

II – as despesas decorrentes de obrigações legais ou constitucionais;

III – as despesas com Saúde, Educação ou Assistência Social;

IV – as despesas decorrentes de contratos ou convênios.

Art. 19. A compensação de que trata o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 20. As despesas devem ser fixadas no montante de suas fontes de recursos.

Art. 21. A Responsabilidade Fiscal definida nos art. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser apurada sempre levando em consideração todo o período do mandato dos gestores.

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

LEI

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO VI
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 23. O Poder Executivo Municipal, verificada a necessidade e conveniência da Administração, pode enviar à Câmara de Vereadores, antes do encerramento do exercício financeiro, Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária do Município, especialmente quanto a:

I – revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – atualização da base de cálculo dos imóveis urbanos, de modo a tornar mais justa a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;

III – revisão da legislação sobre taxas municipais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

13



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devem ser considerados também os possíveis efeitos de alterações na Legislação Tributária, objeto de Projetos de Lei que possam estar em tramitação na Câmara de Vereadores, até 15 de dezembro de 2026.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não será considerada como renúncia de receita:

I – a previsão feita a maior de tributos municipais na elaboração da proposta orçamentária;

II – a não retenção de encargos sociais;

III – a não retenção de tributos municipais e de Imposto de Renda, que posteriormente venham a ser recolhidos diretamente pelo contribuinte;

IV – a não retenção de tributos municipais, que não tendo sido pagos pelo contribuinte posteriormente, desde que venham a ser inscritos na dívida ativa.

**CAPÍTULO VII
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA
DE DESEMBOLSO**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

14



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

Art. 27. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, ficando autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução e dos encargos sociais, não devendo esse valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2027.

Parágrafo único. Na apuração prevista no “caput”, deverão ser considerados os limites definidos no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária deve estabelecer dotação para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, conforme o parágrafo único do art. 154 da Constituição Estadual.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

15



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 31. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no Art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 32. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), no Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

16



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 163 DE 10 DE JULHO DE 2026

Art. 33. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 34. As operações de crédito serão autorizadas por lei específica.

Art. 35. A lei orçamentária anual conterá autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em resolução do Senado Federal.

Art. 36. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37. A Procuradoria-Geral do Município, encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 15 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2026, a serem incluídos no Orçamento de 2027.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá observar os limites mínimos de gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e com Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecidos nas legislações específicas.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I Do Repasse de Recursos para o Setor Privado

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

LEI

17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

Art. 39. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo:

I – Subvenções Sociais: as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Contribuições: as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a administração pública municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III – Auxílios: as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 40. Somente será autorizada a inclusão, tanto na lei orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

LEI

18



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

II – encaminhamento pela entidade de requerimento para pedido de recursos acompanhado de Plano de Aplicação;

III – a entidade deve estar com seu cadastro atualizado no Município.

§ 1º Ocorrendo o deferimento do pleito por parte do Poder Executivo, este providenciará o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, nos termos previstos no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Os repasses de recursos de que trata este artigo serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá atender as necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, cultura, desporto, turismo, educação e outras áreas de atuação, desde que tais programas estejam devidamente regulamentados.

Art. 42. Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

19



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção dos caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Seção II

Da Transferência de Recursos para Consórcios

Art. 45. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município figure como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seção III

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 46. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a execução de projetos prioritários definidos pelo Governo.

CAPÍTULO X

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS

Art. 47. Fica facultado ao Município elaborar o orçamento inerente as despesas de capital nas seguintes ações:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

20



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

I – Projetos relacionados a bens de uso comum do povo;

II – Projetos relacionados a bens de uso especial;

III – Projetos relacionados aos bens dominicais;

IV – Projetos relacionados aos bens móveis.

§ 1º As definições dos bens dos incisos I, II e III do “caput” são aquelas dispostas no art. 99 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º Estão incluídas nos incisos I, II e III do “caput” as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição e/ou desapropriação de imóveis, construção, reforma, ampliação, perfuração, restauração, recuperação, pavimentação, urbanização, pintura, implantação.

§ 3º Estão incluídas no inciso IV do “caput” as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição de mobiliários, equipamentos, peças, máquinas, instrumentos, embarcações, computadores, ferramentas, veículos e outros materiais permanentes.

Art. 48. A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

§ 1º Poderão ser incluídas, por decreto adicional suplementar, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam para cadastrar, solicitar, assinar ou executar convênios, ou ainda, para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

21



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

§ 2º Firmado instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado e da contrapartida, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2027.

§ 3º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do §1º não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 49. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere, com a União, Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Fundação ou Autarquia Pública com vistas, mas não se limitando:

I – ao funcionamento dos serviços de segurança pública e judiciais;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos;

IV – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

22



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

V – a cessão de mão de obra.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51. A relação dos convênios a serem executados no exercício financeiro de 2027 estará disposta no Anexo de Metas e Prioridades.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e o Executivo estabelecerão controles para fiscalização, acompanhamento, transparência e a rastreabilidade da execução de Emendas Parlamentares estaduais e municipais, nos termos da Resolução TCE nº 370, de 15 de dezembro de 2025.

**CAPÍTULO XI
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 52. Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, e cumprindo o que estabelece a legislação vigente.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

23



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

Art. 54. Os Poderes Executivo e Legislativo devem garantir aos cidadãos os procedimentos necessários para o acesso à informação, conforme determinado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. Cabe ao órgão central de planejamento do Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2026, podendo ser atualizadas, por decreto adicional suplementar, pela variação dos índices oficiais da inflação (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de agosto a dezembro de 2026.

§ 1º As previsões de receita no Projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do “caput” não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 57. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

24



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2027 não for sancionado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante pode ser executada para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais, contratuais ou legais;

II – ações de prevenção a desastres ou relativas à calamidade pública;

III – demais despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 3º Deve ser considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual 2027 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado ao Legislativo e a respectiva Lei devem ser ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

LEI

25



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações destinadas à Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

26



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 61. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 63. Fica autorizado o pagamento de diárias, passagens, hospedagem e alimentação aos Conselheiros Municipais e servidores contratados, nas mesmas condições de direito dos servidores efetivos.

Art. 64. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;

II – devem ser excluídas na apuração do disposto no “caput” as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

27



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 163
DE 10 DE JULHO DE 2026**

do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha das Flores, 15 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ROBSON MARTINS
DE
LIMA:02744557498

Assinado de forma digital por
ROBSON MARTINS DE
LIMA:02744557498
Dados: 2026.07.15 12:41:07 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUNIOR:07716276450

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO RODRIGUES DE
OLIVEIRA JUNIOR:07716276450
Dados: 2026.07.15 13:00:31 -03'00'

José Roberto Rodrigues de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Finanças

ERALDELITA CRAVO
TAVARES:00547367570

Assinado de forma digital por
ERALDELITA CRAVO
TAVARES:00547367570
Dados: 2026.07.15 12:41:37 -03'00'

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	1.760.000	Abertura de Créditos	
Restituição de Tributos a Maior	0	Adicionais a partir da	880.000
Avais e Garantias Concedidas	0	Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções	0		
Outros Riscos Fiscais	880.000	Limitação de Empenho	1.760.000
SUBTOTAL	2.640.000	SUBTOTAL	2.640.000
TOTAL	2.640.000	TOTAL	2.640.000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2027

Os valores informados estão acompanhados de metodologia de cálculo e principais variáveis macroeconômicas que ajudaram a traçar o cenário econômico do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município, tendo como base as previsões do Banco Central, que semanalmente publica as perspectivas de mercado no relatório Focus.

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Recita Total	101.000.000	94.269.181	105,26	111.000.000	100.099.197	109,65	115.000.000	104.261.106	108,20
Recitas Primárias (I)	95.950.000	89.555.721	100,00	101.227.250	91.286.185	100,00	106.288.613	96.363.203	100,00
Despesa Total	101.000.000	94.269.181	105,26	106.555.000	96.090.721	105,26	111.882.750	101.434.950	105,26
Despesas Primárias (II)	92.920.000	86.727.646	96,84	98.030.600	88.403.463	96,84	102.932.130	93.320.154	96,84
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.030.000	2.828.075	3,16	3.196.650	2.882.722	3,16	3.356.483	3.043.049	3,16
Resultado Nominal	4.000.000	3.733.433	4,17	4.000.000	3.607.178	3,95	4.000.000	3.626.473	3,76
Dívida Pública Consolidada	20.000.000	18.667.164	20,84	21.100.000	19.027.865	20,84	22.155.000	20.086.129	20,84
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000	10.266.940	11,46	15.000.000	13.526.919	14,82	19.000.000	17.225.748	17,88
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)									
Desp. Primárias geradas por PPP (V)									
Imp. do saldo das PPP (VI) - (IV - V)									

NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESTA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP

Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,78	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,45	5,50	5,50
Taxa básica - SELIC projetada pelo Banco Central	10,50	10,00	9,75
IPCA (% Anual)	3,84	3,57	3,50
Recita Corrente Líquida - RCL	95.950.000	101.227.250	106.288.613
Valores constantes	1.0714	1.1089	1.103

Fonte: Relatório FOCUS emitido pelo Banco Central do Brasil em 30/03/2026

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Este Demonstrativo apresenta os valores referentes às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e os resultados efetivamente realizados no ano 2025.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.000.000	108,70	85.668.070	105,49	23.668.070	38,17
Receita Não-Financeira (I)	60.000.000	105,19	84.332.956	103,85	24.332.956	40,55
Despesa Total	62.000.000	108,70	85.610.137	105,42	23.610.137	38,08
Despesa Não-Financeira (II)	59.000.000	103,44	82.122.151	101,12	23.122.151	39,19
Resultado Primário (I-II)	1.000.000	1,75	2.210.805	2,72	1.210.805	121,08
Resultado Nominal	1.500.000	2,63	2.199.059	2,71	699.059	46,60
Dívida Pública Consolidada	13.500.000	23,67	19.902.659	24,51	6.402.659	47,43
Dívida Consolidada Líquida	10.000.000	17,53	11.545.435	14,22	1.545.435	15,45

Receita Corrente Líquida	Valor
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025	57.040.000
Receita Corrente Líquida realizada em 2025	81.209.456

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2027
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Este Demonstrativo apresenta a evolução histórica das projeções das metas anuais, para os três exercícios anteriores ao de referência, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes. Os valores estão demonstrados a preços correntes e constantes.

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%		
Receita Total		42.200.000	62.000.000	46,92	75.000.000	20,97	101.000.000	34,67	111.000.000	9,90	115.000.000	3,60		
Receitas Não-Financeiras (I)		41.778.000	60.000.000	43,62	72.000.000	20,00	95.950.000	33,26	101.227.250	5,50	106.288.613	5,00		
Despesa Total		42.200.000	62.000.000	46,92	70.000.000	12,90	101.000.000	44,29	106.555.000	5,50	111.882.750	5,00		
Despesas Não-Financeiras (II)		37.980.000	59.000.000	55,34	68.500.000	16,10	92.920.000	35,65	98.030.600	5,50	102.932.130	5,00		
Resultado Primário (I – II)		3.798.000	1.000.000	-73,67	3.500.000	250,00	3.030.000	-13,43	3.196.650	5,50	3.356.483	5,00		
Resultado Nominal		2.800.000	1.500.000	-46,43	5.000.000	233,33	4.000.000	-20,00	4.000.000	0,00	4.000.000	0,00		
Dívida Pública Consolidada		3.165.000	13.500.000	326,54	20.000.000	48,15	20.000.000	0,00	21.100.000	5,50	22.155.000	5,00		
Dívida Consolidada Líquida		4.800.000	10.000.000	108,33	13.000.000	30,00	11.000.000	-15,38	15.000.000	36,36	19.000.000	26,67		

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ 1,00
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%		
Receita Total		39.402.428	59.730.250	51,59	70.001.867	17,20	94.269.181	34,67	100.099.197	6,18	104.261.106	4,16		
Receitas Não-Financeiras (I)		39.008.403	57.803.468	48,18	67.201.792	16,26	89.555.721	33,26	91.286.185	1,93	96.363.203	5,56		
Despesa Total		39.402.428	59.730.250	51,59	65.335.076	9,38	94.269.181	44,29	96.090.721	1,93	101.434.950	5,56		
Despesas Não-Financeiras (II)		35.462.185	56.840.077	60,28	63.935.038	12,48	86.727.646	35,65	88.403.463	1,93	93.320.154	5,56		
Resultado Primário (I – II)		3.546.218	963.391	-72,83	3.266.754	239,09	2.828.075	-13,43	2.882.722	1,93	3.043.049	5,56		
Resultado Nominal		2.614.379	1.445.087	-44,73	4.666.791	222,94	3.733.433	-20,00	3.607.178	-3,38	3.626.427	0,53		
Dívida Pública Consolidada		2.955.182	13.005.780	340,10	18.667.164	43,53	18.667.164	0,00	19.027.865	1,93	20.086.129	5,56		
Dívida Consolidada Líquida		4.481.793	9.633.911	114,96	12.133.657	25,95	10.266.940	-15,38	13.526.919	31,75	17.225.748	27,34		

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Este Demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido e tem como objetivo mostrar a situação patrimonial líquida do Município nos últimos três anos.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	19.544.411	100,00	19.544.411	100,00	13.888.906	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	19.544.411	0,00	19.544.411	0,00	13.888.906	0,00
TOTAL	19.544.411	100,00	19.544.411	100,00	13.888.906	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	3.995.607	100,00	3.995.607	100,00	4.013.668	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	3.995.607	0,00	3.995.607	0,00	4.013.668	0,00
TOTAL	3.995.607	100,00	3.995.607	100,00	4.013.668	100,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

O demonstrativo informa a arrecadação com a Alienação de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos, assim como a despesa paga com os recursos da alienação, discriminada em despesas de capital e da previdência.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2025	(a)	2024	(d)	2023
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis		0		0	0
Alienação de Bens Imóveis		0		0	0
TOTAL		0		0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2025	(b)	2024	(e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		0		0	0
Inversões Financeiras		0		0	0
Amortização da Dívida		0		0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.					
Regime Geral de Previdência Social		0		0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0		0	0
TOTAL		0		0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)		(f) = (d-e)+(g)		(g)
	0		0		0

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	4.254.766	3.817.545	3.890.411
Receita de Contribuições	4.012.329	3.617.839	3.613.139
Pessoal Civil	2.527.760	1.579.436	1.171.756
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	1.484.569	2.038.404	2.441.382
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	242.438	199.706	277.273
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.254.766	3.817.545	3.890.411
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO GERAL	462.454,23	480.838,92	508.120,65
Despesas Correntes	422.655,74	437.566,82	460.808,36
Despesas de Capital	39.798,49	43.272,10	47.312,29
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.221.123,25	3.427.368,19	3.624.926,05
Pessoal Civil	3.221.123,25	3.427.368,19	3.624.926,05
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.683.577	3.908.207	4.133.047
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	571.189	-90.662	-242.635
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	3.108.738	3.844.943	2.737.064

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					R\$ milhares
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Este Demonstrativo deve apresentar as previsões de renúncia de receita, ou seja, os tributos para os quais estão previstas as renúncias, os setores/programas/beneficiários que devem ser favorecidos, e a forma de compensação. O Município, para os anos 2027, 2028 e 2029, não tem previsão de renúncia de receita.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL						-

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Este Demonstrativo apresenta o Aumento Permanente da Receita (APR), definido pelo MDF (15ª Edição) como sendo o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente e as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC), definida pela LRF, no seu art.17, como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerada aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 0,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita		1.999.800
(-) Transferências constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		399.960
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.599.840
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.599.840
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		879.912
Novas DOCC		879.912
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		719.928

O cálculo do Aumento Permanente da Receita baseou-se no histórico de crescimento da receita corrente, assim como o PIB previsto para o ano de 2027 no Boletim Focus de 30 de março de 2026, de 1,80%.

Para Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado, foi levando em consideração o crescimento das despesas obrigatórias, tendo, assim, Margem Líquida de Expansão de DOCC no montante aproximado de
R\$ 719.928

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

ATO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 72, VIII da lei nº 14.133/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado pela razão da escolha do fornecedor e justificativa dos preços;

CONSIDERANDO a observância ao procedimento previsto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o disposto em Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostados nos autos prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
TIPO: NOTEBOOK, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA PARA ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE.

CONTRATADO: BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: **51.420.204/0001-12**, com sede na cidade de Penedo/AL, no Loteamento Jasmelino, nº 51, Lote 09, Quadra 01, Bairro: Dom Constantino.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Entrega imediata.

VALOR TOTAL: R\$ 7.544,58 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ilha das Flores/SE, 15 de julho de 2026.

JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DÓRIA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ILHA DAS FLORES

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2026

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação, para pequenas despesas no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, revoga o Decreto Legislativo nº 27/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 72 e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública pode rever seus atos para melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as pequenas compras através de dispensa de licitação simplificada no âmbito da Câmara Municipal de Ilha das Flores/Se,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE, o procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação para pequenas despesas, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, utilizando o valor percentual de 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no referido artigo, atualizado anualmente através de Decreto Federal e suas posteriores atualizações.

Art. 2º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação será adotado para aquisição de materiais ou serviços de baixo valor e reduzida complexidade, quando sua instrução completa se mostrar desproporcional à natureza e ao valor da despesa, observando-se os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

§ 1º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação será utilizado para contratações que se enquadrem no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, limitado ao valor percentual de 20% (vinte por cento) do limite do referido artigo atualizado anualmente através de decreto federal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

§ 2º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo registro formal da demanda, apresentação de pesquisa de preços, publicidade e controle mínimo necessário para assegurar transparência e rastreabilidade administrativa.

Art. 3º O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação deverá conter:

- I – Documento de formalização de demanda;
- II – Justificativa circunstanciada;
- III – Pesquisa de preços com no mínimo (03) cotações, seja de fornecedores ou de outros parâmetros constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e escolha do fornecedor que apresente o melhor preço;
- IV – verificação dos requisitos mínimos de habilitação da futura contratada, especialmente o disposto no art. 66, 68 e 69, inc. II e quando couber o art. 67, todos da lei nº 14133/21;
- V – Autorização da autoridade competente;
- VI - Empenho da despesa, na forma da lei 4.320/1964;
- VII – publicação do ato de autorização da contratação direta na forma da lei;

Parágrafo único. O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação desobriga a Administração da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos, a que se refere o Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021 e será conduzido de forma presencial, dispensando-se a divulgação prevista no art. 75, § 3º da referida lei.

Art. 4º O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação seguirá o modelo de procedimento simplificado constante no anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 27 de 24 de dezembro de 2025.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE, 14 de julho de 2026.

Jose Gilvanio Rodrigues Doria

JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DÓRIA
Presidente da Câmara Municipal

Anexo I

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**
MODELO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE	
Unidade Demandante:	
Responsável pela Demanda:	Matrícula/Decreto:
E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição detalhada:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 c/c os Arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 27/2025, utilizando o valor percentual de 20% (vinte por cento) do limite do art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, atualizado anualmente através de Decreto Federal.

JUSTIFICATIVA
Motivação da Contratação:
Objetivos da Contratação:
Alinhamento com o Plano de Contratação Anual:
Previsão da data em que deve ser iniciada a execução do serviço/fornecimento :

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Função	Nome do(a) servidor(a)	Unidade de lotação	Matrícula/Decreto
Fiscal do contrato			
Gestor do contrato			

ANEXOS

Consta em anexo a relação de _____ e a estimativa da despesa.

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento. Encaminho para providências.

_____/SE, _____ de _____ de _____.

Nome do solicitante

Cargo/Função

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

ANEXO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação do fornecimento ou serviço de _____
_____. Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta despesa serão originários da classificação funcional programática do exercício de 20____, e de acordo com as especificações e valores estimados abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE _____/SE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS <u>ou</u> SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01			
02			
03			
Valor Total Estimado:		R\$ 00.000,00 (_____).	

Fonte para estimativa de quantitativos e valores:

Encaminhamos esta planilha para realização de pesquisa de preços de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ____/20____.

_____/SE, _____ de _____ de _____.

Nome do solicitante
Cargo/Função

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES****JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____**

(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O AGENTE _____ DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar quanto ao procedimento simplificado, a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para _____, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – QUANTO AO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO:

Este procedimento simplificado foi conduzido de acordo com o Decreto nº _____, por atender todas as condições dispostas em seu texto.

02 – JUSTIFICATIVA PELO AFASTAMENTO DO ART. 75, § 3º DA Lei Nº 14.133/2023:

Considerando que a presente contratação se enquadra como pequena despesa, realizada com fundamento no Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, utilizando o valor percentual de 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, atualizado anualmente através de Decreto Federal e formalizada conforme o procedimento simplificado previsto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto do Legislativo nº ____/2026, entende-se que não se mostra razoável nem proporcional a publicação do aviso de contratação direta, previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

03 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço, dentre as cotações realizadas.

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, bem como o seu contrato social. Considerando a baixa materialidade da contratação, foi dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira, salvo o disposto no art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/21.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

DECRETO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

04 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na pesquisa.

De acordo com a pesquisa de preços realizada entre ____ e ____ de ____ de 20--, pela **Diretoria Financeira**, constatou-se que a empresa _____, cotou preço vantajoso para o fornecimento/prestação do serviço, baseado no que prescreve o art. 75, Inciso II da lei 14.133/2021, conforme segue:

Mapa de apuração de Preços obtido através da Pesquisa de Preços						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS ou SERVIÇOS	UND.	QUANT.	FONTES 01	02	03
01						
02						
03						
Valor Total do Menor preço:				R\$ 00.000,00 (_____).		

Assim, encaminha-se o processo à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de ____/SE.

_____/SE, ____ de ____ de ____.

Nome do agente
Cargo/Função

Autorizo em: ____/____/____

Encaminhe-se à diretoria Financeira, para que seja realizado o empenho prévio da despesa, conforme o art. 60 da lei nº 4.320/1964.

Nome
Presidente da Câmara Municipal de ____/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>